



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 02/2016

## CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA TRIM EMPRESAS LTDA. ME, PARA A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORA/IMPRESSORA.

Na Secretaria da Câmara, situada à Praça da Bandeira, 151 - centro, Caçapava/SP, presentes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.408.496/0001-63, neste ato representada pelo Sr. Marcelo do Prado, portador do R.G 34.948.513-6, CPF 305.057.458-52, residente à Rua Equador, nº 15, Jardim Caçapava, Caçapava/SP, Presidente da Câmara, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TRIM Empresas Ltda. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.677.055/0001-94, com sede à Av. Cidade Jardim, nºs 5019 e 5023 - Jardim Portugal, CEP 12232-000, município de São José dos Campos/SP, representada pelo Sr. Bruno Regis Dias Simonetti, portador do RG 19.401.800-3, CPF 095.401.838-98, na forma de seu estatuto social, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS/COPIADORAS** a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Caçapava.

1.1.1. O serviço inclui o fornecimento de máquinas de impressão, fotocopiadoras digitais, impressoras multifuncionais e seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro), assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes), exceto papel, sistema de gerenciamento de impressões/cópias efetivamente realizadas, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços para a Câmara Municipal de Caçapava, sendo adotado o sistema de franquia.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o termo de referência, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 16/12/2015.

1.3 - A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

---

Praça da Bandeira, 151 - Centro - CEP 12.281-630 - Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

- 2.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
- 2.2 - A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os bens que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

3.1 - O valor mensal previsto do presente contrato é de R\$ 3.676,27 (três mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), perfazendo um total de R\$ 9.190,67 (nove mil cento e noventa reais e sessenta e sete centavos) no período de 75 (setenta e cinco) dias, e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa 01. 3390 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES do orçamento vigente da CONTRATANTE.

3.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.3 - O prazo para pagamento será até o 5º (quinto) dia útil do mês vencido, e será efetivado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através da emissão de cheque nominal ao credor.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.2 - Este contrato vigorará pelo período de 75 (setenta e cinco) dias, com início no dia 20/01/2016 e término em 03/04/2016, não podendo ser prorrogado.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 – Manter o equipamento descrito em sua proposta em perfeito estado de funcionamento, sem onerar custos a contratante.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte do equipamento.

5.3 – Atender a chamados da contratante para manutenção corretiva e de assistência técnica do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas.

5.4 – Substituir qualquer peça que apresente defeito sem onerar custos a contratante.

5.5 – Fornecer todos os materiais de consumo necessários ao funcionamento do equipamento objeto deste contrato, exclusive papel, sem onerar custos a contratante.

5.6 – Efetuar manutenção preventiva do equipamento, pelo menos uma vez por mês.

5.7 – Treinar funcionário indicado pela contratante para operação do equipamento.

5.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

5.9 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.10 - Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes (documentos obteníveis através da Internet).

5.11 - Atender às solicitações para reinstalação de equipamentos decorrente de sua transferência de local, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante prévia e expressa justificativa da Contratada e autorização da Contratante, ainda sem quaisquer ônus.

5.12 - Fornecer e manter software de gerenciamento e contabilização de impressões (sistema de bilhetagem) em perfeito funcionamento, com as funcionalidades mínimas para atendimento de todos os dispositivos de impressão e cópias instalados na Câmara Municipal de Caçapava, capaz de realizar as seguintes funções:

- a) Contabilização dos trabalhos de impressão, com arquivo de "log" com as informações de nome do trabalho, tamanho, número de páginas, identificação do usuário, nome/código da impressora e estação de trabalho;
- b) Histórico de impressão por usuário/impressora/unidade organizacional;
- c) Administração a partir de qualquer estação da rede local, incluindo configurações das impressoras, permissões de usuários e fila de trabalhos;
- d) Captação do contador físico dos equipamentos de rede;
- e) Diferenciação entre impressões/cópias coloridas e monocromáticas.
- f) Contabilização das páginas impressas e cópias efetuadas, não do total das enviadas ao spool do servidor de impressão ou estação de trabalho, não contabilizando as impressões/cópias canceladas.
- g) Interface e suporte em português.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Edital;
- 6.2 Rejeitar os materiais que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante do equipamento;
- 6.3 Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços objeto deste Projeto;
- 6.4 Efetuar os pagamentos à Contratada;
- 6.5 Não permitir que outrem execute os serviços objeto deste Edital que se obrigam à Contratada;
- 6.6 Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços objeto do Edital;
- 6.7 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.8 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

## CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

7.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.

7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Caçapava/SP, 14 de janeiro de 2016.

Marcelo Prado  
Presidente da Câmara

Bruno Regis Dias Simonetti  
TRIM Empresas Ltda. ME

Nome: Antonio E. da Silva

Nome: Selma Regina Pedrosa de Oliveira

CPF: 093.490.928-83

CPF: 033.143.378-84